

RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 32/2015

**ALTERA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO DO CURSO DE
BIOMEDICINA, DO CAMPUS BRAGANÇA
PAULISTA DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus - CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de novembro de 2015, constante do Parecer CONSEACC/BP 36/2013, Processo CONSEACC/BP 36/2015, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Biomedicina do Campus Bragança Paulista, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEACC/BP 21/2013.

Bragança Paulista, 26 de novembro de 2015.

Profa. Márcia Aparecida Antonio
Presidente

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BIOMEDICINA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Estágio é um componente curricular obrigatório constituído por atividades práticas supervisionadas na área de atuação do profissional biomédico, a fim de proporcionar ao aluno experiência no mercado de trabalho, mediante o cumprimento de programa previamente aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio, de acordo com as Resoluções CNE/CES nº 2, de 18 de fevereiro de 2003, e nº 4, de 6 de abril de 2009.

Art. 2º O Estágio Supervisionado é realizado pelos alunos regularmente matriculados no Curso de Biomedicina da Universidade São Francisco, na forma disposta na matriz curricular.

Art. 3º Os Estágios Supervisionados realizar-se-ão, obrigatoriamente, em instituições conveniadas junto à Universidade São Francisco, em áreas de habilitação autorizadas pelo Conselho Federal (CFBM) e Regional de Biomedicina 1ª Região (CRBM-1), desde que estejam em consonância com a grade curricular do curso.

§ 1º O Professor Supervisor de Estágio fornecerá a relação de empresas conveniadas junto à Universidade São Francisco para o aluno, ficando este sujeito ao número de vagas e critérios de seleção estabelecidos pelas empresas.

§ 2º Quando a empresa na qual o aluno deseja realizar o Estágio Supervisionado não estiver conveniada junto à Universidade São Francisco, o Professor Supervisor de Estágio, após aprovação do local de estágio, fornecerá os termos de convênio e de compromisso, cabendo ao aluno providenciar o preenchimento, a assinatura e a entrega desses documentos antes do início do Estágio Supervisionado.

Art. 4º É obrigatória à existência de um responsável externo, com formação superior em Biomedicina ou em área afim ao curso, aprovado pela instituição onde o estágio supervisionado será realizado.

Art. 5º A realização do Estágio Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a instituição cedente.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Art. 6º Os Estágios Supervisionados do Curso de Biomedicina serão desenvolvidos ao longo do semestre letivo, no período diurno, de segunda a sexta-feira, nas instituições conveniadas, e estão organizados em duas disciplinas: Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II.

Art. 7º A carga horária do Estágio Supervisionado, de acordo com a matriz curricular do Curso de Biomedicina, poderá ser cumprida em até duas instituições durante o período letivo, desde que seja na mesma área de habilitação.

Art. 8º Para fins de solicitação de segunda habilitação, a carga horária de Estágio Supervisionado na área pretendida deverá conter carga horária mínima de 500 horas para cada área, de acordo com Resolução do CFBM nº 78 de 29/4/2002.

Art. 9º Não é permitida a validação como Estágio Supervisionado de estágios realizados em instituições não conveniadas e em períodos em que o aluno não esteja matriculado nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 10. A realização do Estágio Supervisionado será permitida ao aluno que tiver concluído ou estiver cursando as disciplinas que sejam correquisitos das disciplinas de Estágio Supervisionado, conforme quadros aprovados pelo Conselho Acadêmico de Campus.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. O Estágio Supervisionado em Biomedicina tem como objetivo oferecer a complementação do processo ensino-aprendizagem, que deve ser planejada, executada, acompanhada e avaliada de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração entre teoria e prática, na preparação humana, técnica e científica do aluno para o exercício profissional, proporcionando-lhe o conhecimento e as habilidades da prática biomédica na área de Análises Clínicas e em outras áreas autorizadas pelos Conselhos Federal e Regional de Biomedicina.

CAPÍTULO IV DO CAMPO DO ESTÁGIO

Art. 12. O Estágio Supervisionado em Biomedicina poderá ser realizado nas áreas de habilitação autorizadas pelo Conselho Federal e Regional de Biomedicina 1ª Região (CFBM e CRBM), desde

que estejam em consonância com a grade curricular do curso e seja aprovado pelo Professor Supervisor do Estágio do Curso de Biomedicina e observado o disposto no artigo 3º.

Art. 13. É facultado ao aluno desenvolver o Estágio Supervisionado na empresa em que trabalha, desde que preencha os requisitos previstos neste Regulamento, no Estatuto e no Regimento da Universidade São Francisco, e na legislação em vigor, firmado a partir dos Termos de Convênio e de Compromisso entre as partes, devendo entregar todas as documentações relacionadas ao Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

- Art. 14.** O Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina compreende duas fases:
- I. a 1ª fase consta do cumprimento, por parte do aluno, das seguintes etapas:
 - a. cumprimento no disposto no artigo 3º;
 - b. preenchimento dos documentos específicos para a realização do estágio, de acordo com as orientações do Professor Supervisor de Estágio, no prazo estabelecido;
 - c. entrega do planejamento de estágio, aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e pelo Responsável Externo do estagiário na empresa.
 - II. a 2ª fase consta da apresentação, por parte do aluno, dos seguintes itens:
 - a. relatório de execução do estágio, de acordo com as orientações do Professor Supervisor de Estágio, no prazo estabelecido;
 - b. ficha de avaliação preenchida e assinada Responsável Externo do estagiário na empresa.

Parágrafo único. Não serão considerados estágios realizados sem a entrega prévia da documentação referente às informações sobre a empresa, dias e horários em que serão realizados os estágios.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO PROFESSOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO

- Art. 15.** Ao Professor Supervisor de Estágio durante o semestre letivo compete:
- I. elaborar e apresentar o Plano de Ensino e de Atividades da disciplina;
 - II. divulgar, seguir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Biomedicina;
 - III. orientar, técnica e pedagogicamente, os estagiários na elaboração e execução dos Planos, Atividades e Relatórios de Estágio Supervisionado;

- IV. analisar os Planos de Estágio, verificando a sua viabilidade, recusando os que não estiverem de acordo com o presente Regulamento;
- V. estabelecer contato com a empresa concedente do estágio, solicitando a confirmação e, posteriormente, a avaliação do desempenho do estagiário;
- VI. supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 16. São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Biomedicina, Estatuto, Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- I. cumprir este Regulamento e o Código de Ética Profissional;
- II. apresentar, ao Professor Supervisor de Estágio, o Plano de Estágio e as atividades propostas, dentro do prazo fixado, para aprovação;
- III. cumprir integralmente o Plano de Estágio proposto e aprovado pelo Professor Supervisor de Estágio e a carga horária total prevista nas diferentes disciplinas relativas ao Estágio Supervisionado;
- IV. entregar as documentações e relatório nos prazos estabelecidos e apresentados nos Planos de Ensino e de Atividades da disciplina;
- V. cumprir as normas vigentes do local do Estágio Supervisionado;
- VI. comunicar previamente ao Professor Supervisor de Estágio eventuais ausências no estágio, bem como apresentar as datas para a reposição das ausências;
- VII. procurar orientação do Professor Supervisor de Estágio dentro dos horários predeterminados pela coordenação do curso.

CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO

Art. 17. A avaliação será realizada pelo Professor Supervisor de Estágio e implica a apreciação do Relatório Final, a consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como a demonstração de competência e conhecimento, estando os critérios de avaliação especificados nos planos de ensino das disciplinas de Estágio Supervisionado.

Art. 18. Deverá ser atribuída uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota mínima 6,0 (seis) na avaliação do Estágio Supervisionado.

§ 1º O aluno não terá direito a avaliação final, uma vez que a média semestral será obtida seguindo-se os critérios estabelecidos no instrumento de avaliação inserido em Plano de Ensino.

§ 2º O não cumprimento das normas de estágio, assim como o não comparecimento ao estágio sem prévia justificativa ou a entrega das documentações fora dos prazos estabelecidos nos Planos de Ensino e de Atividades das disciplinas de Estágio Supervisionado poderão acarretar na reprovação do aluno.

Art. 19. A frequência é obrigatória e será controlada diariamente em formulário próprio.

§ 1º Na ocorrência de faltas, estas serão amparadas apenas nos casos previstos em lei.

§ 2º A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do aluno às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

§ 3º As ausências devem ser justificadas via e-mail institucional do docente, com cópia ao coordenador de curso, ou por meio de documento escrito, devendo ser entregue ao Professor Supervisor de Estágio no máximo de 24h úteis após sua ocorrência.

§ 4º A ausência no campo de estágio será considerada como falta e a compensação das faltas só poderá ocorrer mediante reposição.

§ 5º O aluno poderá repor até, no máximo, 3 faltas no semestre em cada estágio, com necessidade de reposição na mesma atividade, porém em outro período, sendo considerado reprovado na disciplina quando ultrapassado esse limite.

§ 6º O aluno que não obtiver média final maior ou igual a 6,0 (seis) e 100% de frequência no estágio estará automaticamente reprovado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O planejamento da disciplina do Estágio Supervisionado, os critérios de avaliação, os prazos estabelecidos no semestre vigente estarão descritos nos respectivos planos de ensino.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Curso de Biomedicina juntamente com o Professor Supervisor de Estágio.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.